



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0010271-25.2022.5.03.0055

Relator: ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/01/2025

Valor da causa: R\$ 455.961,67

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: DEYVID MAGALHAES CABRAL MOREIRA

ADVOGADO: GABRIELA MARIA MATOS

AGRAVADO: DEYVID MAGALHAES CABRAL MOREIRA

ADVOGADO: GABRIELA MARIA MATOS

AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO

AGRAVADO: VALE S.A.

ADVOGADO: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO

RECORRENTE: DEYVID MAGALHAES CABRAL MOREIRA

ADVOGADO: GABRIELA MARIA MATOS

ADVOGADO: MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA

ADVOGADO: SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO

RECORRIDO: VALE S.A.

ADVOGADO: CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 AGRAVANTE : **DEYVID MAGALHAES CABRAL MOREIRA**
 ADVOGADA : Dra. GABRIELA MARIA MATOS
 AGRAVADO : **DEYVID MAGALHAES CABRAL MOREIRA**
 ADVOGADA : Dra. GABRIELA MARIA MATOS
 AGRAVANTE : **VALE S.A.**
 ADVOGADA : Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO
 AGRAVADO : **VALE S.A.**
 ADVOGADA : Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO
 RECORRENTE: **DEYVID MAGALHAES CABRAL MOREIRA**
 ADVOGADO : Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA
 ADVOGADA : Dra. GABRIELA MARIA MATOS
 ADVOGADO : Dr. MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR
 ADVOGADO : Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO
 RECORRIDO : **VALE S.A.**
 ADVOGADA : Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMALR/pv

DECISÃO

O Tribunal Pleno desta Corte Superior, em sessão realizada em 24/03/2025, acolheu proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos e decidiu afetar a matéria ***"Jornada mista. Incidência da Súmula 60, II, do TST. Adicional noturno"***, submetendo o processo TST-RRAg - 0010271-25.2022.5.03.0055 como representativo da controvérsia.

A controvérsia consiste em aferir se é devido o adicional previsto no art. 73, *caput*, da CLT, para a prestação de serviços posterior ao horário indicado no § 2º do mesmo dispositivo (5 horas da manhã), na hipótese de jornada mista (ou seja, efetuada parte no período noturno e parte no período diurno), inclusive se iniciado o labor após as 22 horas do dia anterior.

A celeuma abrange, ainda, a possibilidade de norma coletiva limitar a percepção do adicional na prorrogação da jornada noturna, notadamente em razão do julgamento do Tema 1046 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que reputou válida a negociação coletiva, exceto se restringido direito absolutamente indisponível.

Logo, na forma exigida pelos artigos 896-C da CLT e 284 do Regimento Interno do TST, **identifico as questões** a serem submetidas a julgamento:

A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a **suspensão, em âmbito nacional, de recursos ordinários, recursos de revista e**

embargos que versem sobre a percepção do adicional noturno na hipótese de prorrogação de jornada mista (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST);

b) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia (art. 284, III, do RITST);

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessadas na controvérsia, inclusive para eventual admissão como *amicus curiae* (arts. 896-C, § 8º, da CLT e 284, IV, do RITST);

d) o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente deste Tribunal Superior, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 285 do RITST;

e) o envio de cópias desta decisão aos demais Ministros desta Corte (art. 284, V, do RITST);

Recebidas as informações e após o decurso dos prazos, conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho, por quinze dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, e 284, VI, do RITST).

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2025.

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

